



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 603/2003**

Ementa: altera a Lei nº 511/2002, institui normas para execução do serviço de Transporte Complementar nos limites do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, em exercício.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º. Sem prejuízo das normas instituídas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro aos permissionários do serviço de transporte intermunicipal e fiscalizadas pelo Departamento de Transporte Rodoviário (DETRO-RJ), esta lei institui normas exclusivamente quanto aos pontos de parada nos limites do Município.

Art. 2º. O serviço de transporte alternativo de que trata a Lei 511/2002 passa a ser denominado como "*Serviço de Transporte Complementar*".

Art. 3º. O artigo 1º da Lei 511/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Fica regulamentado o tráfego de veículos que se destinam à realização do serviço de transporte complementar no Município de Conceição de Macabu, que deverá atender ao disposto na presente lei, quanto ao transporte complementar intermunicipal regulamentado pelo Estado do Rio de Janeiro, através do DETRO."*

Art. 4º - O artigo 2º da Lei 511/2002, tendo o parágrafo único alterado e remunerado para o parágrafo 1º e acrescido dos parágrafos 2º e 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º. Fica estabelecido, como ponto de saída e chegada das vans e veículos similares que realizam o transporte complementar no Município, a antiga Estação Ferroviária, localizada na Avenida Victor Sence, Centro."*

*Parágrafo Primeiro. O trajeto dos veículos complementares será o seguinte: do ponto de saída, na Avenida Victor Sence, seguirá o curso do retorno na Praça*

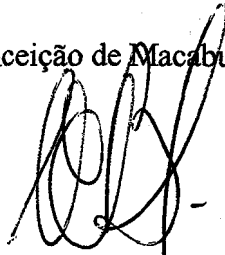
*José Bonifácio Tassara, seguindo pela Rua João Tavares Daumas, Centro, pela Rua Coronel Castro, Bairro do Porto, e pela Rodovia RJ 182.*

*Parágrafo Segundo. Ficam fixados como pontos de paradas ao longo do trajeto, os seguintes: Pontos 01. 02. 03. Rua Coronel Castro nº 76, nº 194 e próximo ao Parque de Exposições Anísio Barcelos – Bairro do Porto; Ponto 04. RJ 182 nº 166 – Bairro Calçadinha; Pontos 05 e 06. RJ 182 nº 388 e nº 486, Bairro da Palioca. Pontos 07, 08 e 09. RJ 182 s/nº Bairro Curato de Santa Catarina.*

*Parágrafo Terceiro. Fica vedada a circulação de vans e veículos similares que realizam o transporte complementar em trajeto não previsto nesta lei.*

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 22 de agosto de 2003.



**CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES**  
Prefeito Municipal